Processo n. 533983-2014.9
Pregão n. 84/2014

CONTRATO N. 118/2014

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **ESTADO DE SANTA CATARINA**, POR INTERMÉDIO DO **PODER JUDICIÁRIO – TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, E A EMPRESA **ECOEFICIÊNCIA SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA. – EPP.**

O **ESTADO DE SANTA CATARINA**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO – TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, estabelecido na Rua Dr. Álvaro Millen da Silveira, 208, Centro, Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ sob o n. 83.845.701/0001-59, com recursos do **FUNDO DE REAPARELHAMENTO DA JUSTIÇA**, neste ato representado por seu Diretor-Geral Administrativo, Senhor **CLEVERSON OLIVEIRA** e a empresa **ECOEFICIÊNCIA SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA. – EPP.**, doravante denominada **CONTRATADA**, estabelecida na Avenidas das Indústrias, s/n, Quadra 7, Lote 6, Centro Empresarial Forquilhas, Forquilhinhas, CEP. 88107-240, São José/SC, inscrita no CNPJ sob o n. 05.608.332/0001-77, neste ato representada por seu Diretor de Operações, Senhor **JOÃO CARLOS DA SILVA JÚNIOR**, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo n. 533983-2014.9, de 6-2-2014, referente à Pregão n. 84/2014, aberto em 24-6-2014 e homologado em 27-6-2014, consoante as seguintes cláusulas:

DOS DOCUMENTOS

Cláusula primeira. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.

DO OBJETO

Cláusula segunda. Este contrato tem por objeto a prestação de serviços de coleta de bens apreendidos em processos judiciais em diversos fóruns da Região do Vale do Itajaí do Estado de Santa Catarina, compreendendo a pesagem, o transporte, o armazenamento temporário, a destruição e/ou descaracterização, e a destinação final adequada à legislação ambiental, para execução no regime de empreitada por preço unitário, em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA e Anexos I e II, compreendendo os seguintes materiais e quantidades estimadas:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Anual Estimada
1.	Destruição de bens e destinação final de resíduos classes I e II	quilo	21.400
2.	Coleta e Transporte de Resíduos	evento	26

§ 1º Considerar-se-ão inclusas todas as despesas concernentes à execução dos serviços, com o fornecimento da mão de obra necessária, encargos sociais, ferramental, equipamentos, transporte, translado dos materiais a serem utilizados, assistência técnica, benefícios, despesas indiretas, tributos ou quaisquer outras incidências.

§ 2º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 3º O regime de execução do presente contrato é o de empreitada por preço unitário, ou seja, a prestação devida à CONTRATADA é fixada em função das unidades determinadas, a serem efetivamente executadas.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula terceira. Os serviços serão executados de acordo com as condições contidas no Processo n. 533983-2014.9 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, que originou este contrato, em conformidade com o disposto no § 1º do art. 54 da Lei n. 8.666/1993.

§ 1º A CONTRATADA deve entrar em contato com a Secretaria de Gestão Ambiental da Diretoria-Geral Administrativa após a assinatura deste contrato para que, juntas, decidam as providências que deverão ser tomadas, no sentido de evitar transtornos durante a execução dos serviços, objeto deste contrato.

§ 2º Os serviços sob responsabilidade da CONTRATADA são aqueles que correspondem aos que efetivamente forem executados em decorrência deste contrato. As execuções que apresentarem defeitos deverão ser refeitas, sem custos adicionais ao CONTRATANTE.

§ 3º Os serviços compreendem o recolhimento manual e a pesagem dos resíduos classe I e classe II, assim definidos pela ABNT NBR 10004:2004, oriundos de bens apreendidos em processos judiciais que devido às suas características não podem ser doados ou alienados, como CDs e DVDs, peças e acessórios de veículos, eletroeletrônicos, armas brancas, vestuários e bolsas, bebidas e embalagens, utensílios utilizados no preparo para consumo e tráfico de drogas e similares, nos endereços relacionados no Anexo II.

§ 4º Os serviços de coleta devem ser efetuados mediante a utilização de equipamentos de proteção individual, por profissionais qualificados e treinados em conformidade com a Licença Ambiental de Operação; a pesagem deverá ser procedida mediante a utilização de balança aferida pelo INMETRO, de propriedade da CONTRATADA.

§ 5º O transporte deve ser realizado em veículo apropriado, de acordo com as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, NBR 13221, com Licença Ambiental de Operação para atividades de transporte rodoviário de resíduos classes I e II, emitida pela Fundação do Meio Ambiente de Santa Catarina - FATMA, devidamente identificado, do local de geração ao local de tratamento, bem como do local de tratamento e armazenamento temporário até os locais de destinação final adequada à legislação ambiental pertinente. Os materiais coletados deverão ser transportados em recipientes adequados, disponibilizados pela CONTRATADA, assegurando que durante o transporte os materiais coletados permaneçam inacessíveis, com lacre de segurança numerado, que só poderá ser rompido por servidor designado pelo CONTRATANTE para acompanhar o processo de destruição ou descaracterização.

§ 6º Os resíduos coletados poderão permanecer temporariamente estocados em local adequado de propriedade da CONTRATADA, para encaminhamento oportuno à destinação final, desde que devidamente comprovada a Licença Ambiental de Operação para armazenamento temporário no local de resíduos classes I e II, emitida pela Fundação do Meio Ambiente de Santa Catarina – FATMA, ou pela Fundação Municipal do Meio Ambiente, ou órgão afim, do município onde está instalado.

§ 7º O recolhimento dos resíduos deverá ser feito nos locais e na periodicidade definidas nos Anexos I e II, em horário previamente agendado e durante o expediente, sob a supervisão de servidor designado pelo CONTRATANTE, atendidas as seguintes condições:

a) a CONTRATADA deverá protocolizar, após a assinatura, e em até cinco dias úteis antes da data de início efetivo dos serviços previstos no contrato, o cronograma anual das datas previstas para execução dos roteiros das coletas;

b) para confirmação das datas definidas no cronograma, os agendamentos dos dias e horários das coletas deverão ser formalizados e confirmados mensalmente pela CONTRATADA através de correspondência enviada para o endereço eletrônico reciclar@tjsc.jus.br, com no mínimo cinco dias úteis de antecedência; e

c) para cancelamento de coleta prevista, o CONTRATANTE deverá formalizar comunicação à CONTRATADA, no prazo de até dez dias úteis antes da data estabelecida no cronograma de coletas.

§ 8º O controle, o acompanhamento das etapas do processo e a comprovação da destinação dos resíduos deverão ser feitos por meio de:

I – manifesto de transporte de resíduos que informe a data, o Fórum de origem, a identificação dos resíduos e quantidades, o número do lacre de segurança, a placa do veículo transportador, o destino final, a identificação e as assinaturas dos responsáveis por cada processo, pela geração (Secretaria do Fórum), pelo transporte (condutor do veículo da contratada que executou a coleta), pelo recebimento nos locais de armazenamento temporário ou destinação final (responsável técnico da contratada que assina a ART), e o registro assinado comprovando o acompanhamento de servidor designado pelo CONTRATANTE para acompanhar o processo de destruição;

II – declaração de destinação final dos resíduos coletados, assinada pelo responsável técnico da empresa CONTRATADA; e

III – certificado de destinação final dos resíduos coletados, assinado pelo responsável pela destinação definitiva, permitindo a rastreabilidade dos materiais coletados.

§ 9º A comprovação da execução dos serviços objeto deste contrato se dará por meio de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, **DEVIDAMENTE** quitada e assinada pelo profissional de engenharia responsável técnico da empresa, pelas declarações de destinação final dos resíduos coletados, assinadas pelo responsável técnico da empresa CONTRATADA, e pelos certificados de destinação final dos resíduos coletados, assinados pelo responsável técnico pela destinação definitiva, permitindo a rastreabilidade dos materiais coletados.

§10. A destruição e/ou descaracterização dos materiais será procedida sob supervisão de servidor do Judiciário designado, por meio de processos mecânicos através de prensas e trituradores industriais, com equipamentos e locais apropriados e licenciados, de forma a não permitir identificação e o acesso ao conteúdo de materiais e documentos sigilosos, bem como a reutilização irregular, no todo em parte, dos materiais e bens apreendidos.

§ 11. A falta de capacidade operacional da empresa não poderá ser alegada como motivo para a não execução dos serviços e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.

§ 12. A CONTRATADA providenciará, em conjunto com a Secretaria de Gestão Ambiental e as Secretarias dos Fóruns, a instalação de depósitos de materiais e equipamentos que se fizerem necessários, em local que preserve o bom funcionamento das atividades diárias dos Fóruns.

§ 13. Estando a CONTRATADA impossibilitada de proceder a uma coleta de resíduos agendada, deverá comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas antes da data agendada, para que sejam tomadas as medidas preventivas necessárias.

§ 14. O controle quantitativo e qualitativo do objeto será efetuado, mensalmente, pela Secretaria de Gestão Ambiental do Tribunal de Justiça, após a realização dos serviços contratados, sob supervisão da Diretoria-Geral-Administrativa.

§ 15. A execução deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados neste instrumento, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pela Secretaria de Gestão Ambiental da Diretoria-Geral Administrativa.

§ 16. A CONTRATADA só será eximida de sua responsabilidade por qualquer evento considerado como danoso e/ou prejudicial à regular execução dos serviços, se, após análise do CONTRATANTE, restar concluído que se trata de fato imprevisível, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior. Caberá exclusivamente à CONTRATADA o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados, a ser apreciada pelo CONTRATANTE.

§ 17. A CONTRATADA será responsabilizada pelas consequências, inclusive financeiras, que o não recolhimento dos resíduos ocasionar ao CONTRATANTE ou a terceiros.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula quarta. O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução dos serviços, objeto deste contrato, a qualquer hora, por intermédio da Secretaria de Gestão Ambiental e/ou secretarias dos Fóruns ou pessoa designada pelo CONTRATANTE.

§ 1º O acompanhamento da execução deste contrato ficará a cargo da Secretaria de Gestão Ambiental e/ou secretarias dos Fóruns, as quais caberão fiscalizar os prazos de execução, substituição ou refazimento dos serviços, suas especificações, bem como comunicar à CONTRATADA, formalmente, o descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato.

§ 2º Após a execução dos serviços, a Secretaria de Gestão Ambiental e/ou secretarias dos Fóruns efetuará uma avaliação nos mesmos, anotando em relatório próprio os problemas porventura ocorridos. O relatório será enviado posteriormente à CONTRATADA, objetivando o saneamento dos problemas apontados, caso sejam constatados, **sem quaisquer ônus** adicionais.

§ 3º O CONTRATANTE poderá determinar a correção dos serviços advindos da sua má realização ou desatendimento às especificações técnicas, desde que devidamente comprovados.

§ 4º A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

§ 5º A fiscalização do CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer preposto da CONTRATADA, de acordo com o interesse dos serviços.

§ 6º A liberação dos pagamentos será efetuada pela Secretaria de Gestão Ambiental e/ou secretarias dos Fóruns.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula quinta. São obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

I – promover condições para a execução dos serviços, objeto deste contrato, nos locais previstos no Anexo II, fornecendo os materiais necessários para a sua execução;

II – assegurar o livre acesso às áreas envolvidas no serviço, de pessoas credenciadas pela CONTRATADA para a sua execução, prestando-lhes esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

III – acondicionar os materiais em recipientes adequados, depositando-os em local apropriado;

IV – destinar espaço próprio para armazenagem, até a coleta pela CONTRATADA;

V – fiscalizar a prestação dos serviços, por meio da Secretaria de Gestão Ambiental da Diretoria-Geral Administrativa e/ou secretarias dos Fóruns comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que necessitem de sua imediata intervenção;

VI – empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento da nota fiscal em dia;

VII – publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, no Diário da Justiça Eletrônico, órgão oficial de divulgação dos atos processuais e administrativos do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, veiculado no *site* do Tribunal de Justiça, no endereço www.tjsc.jus.br;

VIII – controlar e acompanhar toda a execução do contrato; e

IX – designar gestor operacional para acompanhamento deste Contrato, nos moldes da Resolução n. 11/2013-GP.

Cláusula sexta. São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

I – contatar com a Secretaria de Gestão Ambiental, antes de iniciar os serviços, no sentido de acertar os detalhes de execução, evitando transtornos durante sua prestação;

II – executar os serviços nas condições estabelecidas neste **contrato e Anexos I e II;**

III – assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros;

IV – refazer imediatamente, por sua conta, o serviço não aceito pela fiscalização, mantendo o local de execução limpo ao término do dia em que foi realizado;

V – cumprir todas as exigências das leis e normas atinentes à segurança, higiene e medicina de trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem no local de execução de serviços, incluindo o uso de uniforme e crachá de identificação;

VI – facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços realizadas pelo CONTRATANTE, fornecendo todas as informações e elementos necessários;

VII – possuir, no momento da coleta, balança aferida pelo INMETRO, para pesagem dos resíduos coletados, na presença de servidor do Judiciário designado;

VIII – respeitar os prazos contratuais previstos neste contrato;

IX – não subcontratar a terceiros, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia anuência, por escrito, do CONTRATANTE. O requerimento para subcontratação de qualquer etapa do processo, como o serviço de coleta e transporte, de armazenamento temporário, reciclagem, reprocessamento, descontaminação, ou destinação definitiva, somente será admitida se a CONTRATADA comprovar que o prestador do serviço subcontratado preenche todos os requisitos legais, bem como atende as qualificações técnicas, licenças, alvarás obrigatórios que lhe foram exigidos na apresentação da proposta, na assinatura do contrato e durante a sua vigência. Não será admitida a subcontratação dos serviços de destruição e/ou descaracterização;

X – comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços;

XI – providenciar o imediato afastamento de empregado e/ou preposto que se torne prejudicial ou inconveniente aos serviços;

XII – coletar os resíduos objeto do contrato nos endereços e na periodicidade definidas nos Anexos II e III;

XIII – responsabilizar-se pelos resíduos colocados em seu poder a partir da coleta, e durante o transporte, concedendo-lhes a destinação final adequada;

XIV – cumprir as normas NBR 13221, NBR 12235 da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, e a Lei Estadual n. 11.347, de 17 de janeiro de 2000, e outras porventura aplicáveis na execução desse contrato;

XV – apresentar, no primeiro mês de vigência do contrato, os documentos mencionados no inciso IV do item 7.5 do edital de licitação, a saber:

a) Declaração da proponente de que apresentará, quando da contratação dos serviços, a Licença Ambiental de Operação, em vigor junto à Fundação do Meio Ambiente – FATMA, para as atividades de transporte rodoviário e armazenamento temporário de resíduos classes I e II; e

b) O Cadastro Técnico Federal para atividades com resíduos classes I e II, emitido pelo IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.

XVI – dispor de local adequado e licenciado para armazenamento temporário de materiais, que atenda às recomendações dos seguintes Órgãos ambientais:

a) Estadual: FATMA, Polícia Ambiental e Secretaria de Estado da Saúde; e

b) IBAMA e outros órgãos Federais;

XVII – executar transporte dos serviços, em veículo apropriado, com licença ambiental de operação para atividades de transporte rodoviário de resíduos classes I e II, devidamente identificado, a partir dos locais de geração (Fóruns indicados no Anexo II), para os locais de destinação final adequada à legislação ambiental pertinente;

XVIII – assumir inteira responsabilidade pelo licenciamento ambiental para coleta, transporte, armazenamento temporário, e destinação final de resíduos classes I e II, e as demais obrigações decorrentes da execução desse contrato;

XIX – apresentar, durante a vigência do contrato, todos os certificados de comprovação de destinação final dos resíduos coletados, assinados pelo seu responsável técnico para a destinação definitiva; e

XX – manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

DO CRÉDITO

Cláusula sétima. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do projeto n. 2060, do elemento de despesa 339039, da subação n. 6785, da Classificação Funcional Programática n. 02 122 0930.0421, do Fundo de Reaparelhamento da Justiça, para o exercício de 2014.

§ 1º O projeto orçamentário, o elemento de despesa, a Subação e a Classificação Funcional Programática das despesas decorrentes do presente contrato, para o exercício 2015, serão definidos após aprovação da Lei Orçamentária Anual do referido exercício financeiro.

§ 2º A despesa anual (correspondente a 12 meses de contrato) para a execução dos serviços objeto deste contrato compreende o valor de R$ 51.124,00 (cinquenta e um mil, cento e vinte e quatro reais)

§ 3º O valor empenhado para o exercício de 2014 corresponde a R$ 25.562,00 (vinte e cinco mil, quinhentos e sessenta e dois reais)

§ 4º O valor a ser empenhado para o exercício de 2015 corresponderá a R$ 25.562,00 (vinte e cinco mil, quinhentos e sessenta e dois reais)

DO PAGAMENTO

Cláusula oitava. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA as importâncias estipuladas na tabela abaixo, de acordo com a quantidade efetivamente executada:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Anual Estimada	Valor unitário (R$)
3.	Destruição de bens e destinação final de resíduos classes I e II	quilo	21.400	1,66
4.	Coleta e Transporte de Resíduos	evento	26	600,00

§ 1º As condições para que ocorra o pagamento são as seguintes:

I – a CONTRATADA deverá protocolar, na Seção de Protocolo Administrativo do CONTRATANTE, pedido de liberação do pagamento, acompanhado dos documentos abaixo mencionados, endereçando-o à Secretaria de Gestão Ambiental:

a) cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART vigente emitida pelo CREA, assinada pelo Engenheiro Químico e/ou Engenheiro Sanitarista responsável técnico pela execução dos serviços;

a.1) no caso de prorrogação deste contrato, apresentar nova ART ou a validação da ART anterior, para o período subsequente;

b) certidão de Registro e Regularidade – CREA da CONTRATADA no Estado de Santa Catarina;

c) cópia da Licença Ambiental de Operação-LAO, em vigor junto à Fundação do Meio Ambiente-FATMA, para as atividades de transporte rodoviário de resíduos classes I e II;

d) cópia do alvará sanitário expedido pela Vigilância Sanitária do município onde a empresa estiver instalada;

e) cópia da Licença Ambiental de Operação-LAO, em vigor junto à Fundação do Meio Ambiente-FATMA, para as atividades de armazenamento temporário de resíduos classes I e II;

f) cadastro Técnico Federal para atividades com resíduos classes I e II, emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis;

g) os originais dos Manifestos de Transporte de resíduos respectivos, com aceite da secretaria do Fórum, contendo as informações relacionadas no inciso I, do §8º da cláusula terceira da minuta contratual;

h) declaração relacionando a destinação final adotada pela empresa, no período correspondente ao objeto da Nota Fiscal respectiva, para cada tipo de resíduo coletado, garantindo a rastreabilidade dos resíduos coletados; e

i) certificados de destinação final dos resíduos resultantes do processo de destruição, assinado pelo responsável técnico pela destinação definitiva, permitindo a rastreabilidade dos materiais coletados.

II – caberá a fiscalização do CONTRATANTE proceder à análise e parecer favorável ao pagamento;

III – a CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal somente quando solicitada pela Divisão de Contratos e Convênios – Diretoria de Material e Patrimônio.

IV – a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a seguinte documentação (art. 71 c/c o art. 55, XIII, da Lei n. 8.666/1993), dentro do seu prazo de validade:

a) comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;

b) comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual;

c) comprovante da regularidade para com a Fazenda Municipal;

d) comprovante da regularidade para com a União – Dívida Ativa;

e) comprovante da regularidade para com a Seguridade Social (INSS); e

f) comprovante da regularidade para com o FGTS;

g) comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.

V – as certidões previstas no inciso anterior só serão aceitas com prazo de validade determinado no documento ou com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias;

VI – as certidões previstas no inciso IV deste parágrafo deverão ser apresentadas em cópias autenticadas ou exibidas com os originais;

VII – caso a CONTRATADA possua cadastro com o CONTRATANTE (com as certidões dentro do prazo de validade), a documentação constante do inciso IV deste parágrafo será substituída por documento emitido pela Comissão de Habilitação Cadastral;

VIII – no caso de isenção do ICMS (prevista no inciso XI e § 5º do art. 1º do Anexo II do Decreto Estadual n. 2870, de 27-8-2001 e alterações - RICMS/SC) a CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal com o valor que consta na proposta e no empenho, bem como indicar, na respectiva nota, o valor do desconto, à exceção do contribuinte enquadrado no Simples Nacional e à saída de mercadorias ou bens sujeitas ao regime de substituição tributária; e

IX – a CONTRATADA deverá destacar nas notas fiscais as deduções relativas aos impostos previstos em Lei. As retenções serão feitas no pagamento.

§ 2º Caso a CONTRATADA não comprove a regularidade exigida no inciso IV do parágrafo anterior e não havendo a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da notificação emitida pela Divisão de Contratos e Convênios – Diretoria de Material e Patrimônio, será realizado o pagamento e iniciado o processo de rescisão contratual, com aplicação da multa rescisória prevista no **§ 2º** da cláusula décima primeira.

§ 3º Verificando-se a existência de responsabilidade subsidiária ou solidária por parte do CONTRATANTE em relação a algum débito previdenciário ou trabalhista da CONTRATADA, a fim de garantir o ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração em decorrência da citada responsabilidade, o CONTRATANTE se reserva o direito de reter o valor correspondente quando da liberação do pagamento.

§ 4º O CONTRATANTE compromete-se a efetuar o pagamento até o 10º (décimo) dia útil a partir da apresentação da nota fiscal na Divisão de Contratos e Convênios da Diretoria de Material e Patrimônios e após cumpridas as condições de pagamento supracitadas.

§ 5º No caso do não-pagamento da nota fiscal até o 10º (décimo) dia útil, por culpa exclusiva do CONTRATANTE, será efetuada a atualização monetária do 11º (décimo primeiro) dia útil até a data da efetiva quitação, atualizando-se o valor com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõem o art. 117 da Constituição Estadual e o art. 40, XIV, *c*, da Lei n. 8.666/1993.

§ 6º Todos os documentos apresentados para os pagamentos deverão conter o mesmo CNPJ constante na proposta que originou este contrato.

DO REAJUSTE

Cláusula nona. Os valores das parcelas serão reajustados, após o decurso de 1 (um) ano de vigência deste contrato, adotando-se como índice o IGP - DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – menos 1 (um) mês), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, aplicando-se o índice de reajuste a partir da data limite da apresentação da proposta, observados os valores de mercado.

Parágrafo único. O prazo previsto no *caput* somente poderá ser alterado por força de lei, sendo obrigatória a apresentação, por parte da CONTRATADA, da documentação que comprove a origem do novo preço praticado.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula décima. As sanções administrativas serão: advertência, multa, suspensão temporária de participar de licitações, impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade, com fulcro no Capítulo IV, Seção II, da Lei n. 8.666/1993.

§ 1º A penalidade de ADVERTÊNCIA será aplicada em caso de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do processo licitatório ou correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução do contrato, que venham ou não causar dano ao CONTRATANTE ou a terceiros.

§ 2º A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas:

I – 1% (um por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor total da Nota Fiscal/Fatura respectiva, pelo atraso no início da execução dos serviços;

II – 1% (um por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor total da Nota Fiscal/Fatura, pelo atraso na correção dos serviços executados em desacordo com o contratado, contados da comunicação por escrito;

III – 1% (um por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento), do valor da Nota Fiscal respectiva, pela infração de qualquer um dos prazos previstos na cláusula décima sexta deste contrato, quando não houver outra multa específica neste contrato;

IV – 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura respectiva, pela execução do serviço em desacordo com as especificações técnicas deste contrato;

V – 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura respectiva, por não apresentar os Certificados de Destinação Final dos resíduos coletados, devidamente assinados pelo(s) responsável(veis) técnico(s) pela destinação definitiva;

VI – 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura respectiva, pelo descumprimento das exigências e formalidades pactuadas para apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica, Licença Ambiental de Operação, Manifestos de Transportes, Declaração de Destinação Final, Certificação Final e/ou Cadastro Técnico Federal para atividades com resíduos classes I e II, independentemente de outras multas aplicadas;

VII – 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura respectiva, pela infração de qualquer um dos casos previstos nas cláusulas terceira e sexta deste contrato, independentemente de outras multas aplicadas.

§ 3º Quando o valor da multa extrapolar o limite de 20% (vinte por cento) relativamente aos incisos anteriores e houver reincidência na infração, constatado o prejuízo ao interesse público, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções ou até mesmo iniciar o processo de rescisão contratual.

§ 4º Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após o que será a CONTRATADA notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 5º Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente.

§ 6º Caso não seja possível a retenção e dedução do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os valores relativos à multa serão pagos mediante NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA; neste caso, o CONTRATANTE encaminhará, no primeiro dia útil após vencidos os prazos estipulados neste contrato, NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA à CONTRATADA, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial. Observados:

I – as multas previstas no § 2º são cumulativas, ou seja, umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas; e

II – na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA, o CONTRATANTE inscreverá o valor em dívida ativa.

§ 7º A penalidade de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÕES E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO será aplicada à CONTRATADA quando:

I – fizer declaração falsa;

II – deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa;

III – ensejar o retardamento da execução dos serviços;

IV – não mantiver a proposta;

V – falhar injustificadamente ou fraudar a execução do contrato;

VI – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

VII – não substituir ou refazer, no prazo estipulado, os serviços recusados pelo CONTRATANTE; e/ou

VIII – descumprir os prazos e condições previstas neste contrato.

§ 8º A punição definida no parágrafo anterior será por até 5 (cinco) anos.

§ 9º A penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA será aplicada nos casos em que o CONTRATANTE, após análise dos fatos, constatar que a CONTRATADA praticou falta grave.

§ 10. A punição definida no parágrafo anterior perdurará enquanto houver os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo não superior à 2 (dois) anos, previsto no inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/1993.

§ 11. As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993.

§ 12. Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

§ 13. Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades.

§ 14. Além das penalidades acima citadas, a CONTRATADA ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE.

DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

Cláusula décima primeira. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Capítulo III, Seção V, da Lei n. 8.666/1993, nos seguintes modos:

I – por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/1993;

II – amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

III – judicialmente, nos termos da legislação vigente; ou

IV – por interesse público devidamente justificado em processo administrativo.

§ 1º O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

§ 2º A rescisão do contrato, com base no inciso I desta cláusula, sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o saldo atualizado do contrato existente na data da rescisão, independentemente de outras multas aplicadas por infrações anteriores.

§ 3º Na hipótese de o prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE em razão do inadimplemento da CONTRATADA ser superior ao valor previsto no parágrafo anterior, será possível a imposição de indenização suplementar, via judicial, valendo a multa rescisória como mínimo da indenização.

DOS ENCARGOS

Cláusula décima segunda. As despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato ficarão a cargo da CONTRATADA, bem como a correta aplicação da legislação atinente à segurança, higiene e medicina do trabalho.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula décima terceira. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em termo aditivo, que a este contrato se aderirá.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

Cláusula décima quarta. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 8.666/1993 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

DA AUDITORIA

Cláusula décima quinta. O CONTRATANTE poderá designar técnicos para procederem auditoria concernente aos encargos previdenciários pertinentes aos empregados da CONTRATADA, bem como solicitar a fiscalização por parte do INSS.

DOS PRAZOS

Cláusula décima sexta. Este contrato terá os seguintes prazos:

I – DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, II, da Lei n. 8.666/1993, mediante termo aditivo, se houver interesse das partes;

II – DE INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: máximo de 7 (sete) dias a partir do início da vigência deste contrato, devendo a CONTRATADA, neste interregno, comunicar, por escrito, com 1 (um) dia de antecedência, à Secretaria de Gestão Ambiental da Diretoria-Geral Administrativa o seu início efetivo;

III – DE APRESENTAÇÃO DA ART QUITADA E ASSINADA PELO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELOS SERVIÇOS, DA LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO - LAO E DO CADASTRO TÉCNICO FEDERAL COMO CONDIÇÃO PARA INICIAR OS SERVIÇOS: até 30 (trinta) dias a partir da assinatura deste contrato, ficando o pagamento da primeira parcela adstrito à regular apresentação destes documentos;

IV – DE CORREÇÃO DOS PROBLEMAS APONTADOS PELA FISCALIZAÇÃO: máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da comunicação, por escrito, da Secretaria de Gestão Ambiental da Diretoria-Geral Administrativa ou secretaria do Fórum;

V – DE APRESENTAÇÃO DO CRONOGRAMA ANUAL DAS DATAS PREVISTAS PARA EXECUÇÃO DOS ROTEIROS DE COLETAS: após a assinatura do contrato, até 5 (cinco) dias úteis antes da data de início efetivo dos serviços previstos no contrato;

VI – PARA CONFIRMAÇÃO DAS DATAS DEFINIDAS NO CRONOGRAMA: os agendamentos dos dias e horários das coletas deverão ser formalizados e confirmados mensalmente pela contratada por meio de correspondência enviada para o endereço eletrônico reciclar@tjsc.jus.br, com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência; e

VII – PARA CANCELAMENTO DE AGENDAMENTOS: o CONTRATANTE deverá formalizar comunicação à CONTRATADA em até 10 (dez) dias úteis antes da data estabelecida no cronograma de coletas.

DO FORO

Cláusula décima sétima. Fica eleito o Foro da comarca da Capital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste contrato.

Processo n. 533983-2014.9
Pregão n. 84/2014

E, por estarem acordes, as partes assinam este contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor.

Florianópolis, 15 de julho de 2014.

ESTADO DE SANTA CATARINA – PODER JUDICIÁRIO
CLEVERSON OLIVEIRA
DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO

ECOEFICIÊNCIA SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA. – EPP.
JOÃO CARLOS DA SILVA JÚNIOR
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Processo n. 533983-2014.9
Pregão n. 84/2014

ANEXO I

LOCAIS , QUANTIDADES ESTIMADAS E PERIODICIDADE DAS COLETAS

	Local	Quantidade Anual Estimada	Periodicidade Coletas
1.	Ascurra	500 kg/ano	anual – novembro
2.	Balneário Camboriú	2000 kg/ano	semestral - maio e novembro
3.	Balneário Piçarras	500 kg/ano	anual – novembro
4.	Blumenau	2500 kg/ano	semestral - maio e novembro
5.	Brusque	1200 kg/ano	anual – novembro
6.	Camboriú	500 kg/ano	anual – novembro
7.	Gaspar	750 kg/ano	anual – novembro
8.	Ibirama	500 kg/ano	anual – novembro
9.	Indaial	1000 kg/ano	anual – novembro
10.	Itajaí	2500 kg/ano	semestral - maio e novembro
11.	Itapema	1000 kg/ano	anual – novembro
12.	Ituporanga	500 kg/ano	anual – novembro
13.	Navegantes	1500 kg/ano	semestral – junho e dezembro
14.	Pomerode	500 kg/ano	anual – novembro
15.	Porto Belo	750 kg/ano	anual – novembro
16.	Presidente Getúlio	500 kg/ano	anual – novembro
17.	Rio do Campo	500 kg/ano	anual – novembro
18.	Rio do Oeste	500 kg/ano	anual – novembro
19.	Rio do Sul	1500 kg/ano	anual – novembro
20.	Taió	500 kg/ano	anual – novembro
21.	Timbó	1200 kg/ano	anual – novembro
22.	Trombudo Central	500 kg/ano	anual – novembro

Processo n. 533983-2014.9
Pregão n. 84/2014

ANEXO II

ENDEREÇOS DOS LOCAIS DAS COLETAS

1. **Fórum de Ascurra** – Rua Padre Simão Majcher, 65 – Bairro Centro, Ascurra – CEP 89138-000 – telefones 47-33833315 e 47-33833300 (periodicidade: anual em novembro);

2. **Fórum de Balneário Camboriú** – Avenida das Flores s/nº – Bairro dos Estados, Balneário Camboriú – CEP 88339-900 - telefones 47-32611810 e 47-32611700 (periodicidade: semestral em maio e novembro);

3. **Fórum de Balneário Piçarras** – Rua Eulálio da Trindade, 26 – Bairro Centro, Balneário Piçarras – CEP 88380-000 - telefones 47-33474007 e 47-33474000 (periodicidade: anual em novembro);

4. **Fórum de Blumenau** – Rua Zenaide Santos de Souza, 363 – Bairro da Velha, Blumenau – CEP 89036-260 – telefone 47-33219203 e 47-33219200 (periodicidade: semestral em maio e novembro);

5. **Fórum de Brusque** – Praça das Bandeiras, 55 – Bairro Centro, Brusque – CEP 88350-051 – telefones 47-32511500 e 4732511504 (periodicidade: anual em novembro);

6. **Fórum de Camboriú** – Rua São Paulo, 1271 – Bairro Areias, Camboriú – CEP 88345-662 – telefones 47-33659300 e 47-33659310 (periodicidade: anual em novembro);

7. **Fórum de Gaspar** – Avenida Deputado Francisco Mastella, s/nº – Bairro Sete de Setembro, Gaspar - CEP 89110-000 – telefones 47-33316104 e 47-33316100 (periodicidade: anual em novembro);

8. **Fórum de Ibirama** – Rua Doutor Getúlio Vargas, 800 – Bairro Centro, Ibirama – CEP 89140-000 – telefones 47-33578033 e 47-33578000 (periodicidade: anual em novembro);

9. **Fórum de Indaial** – Rua Tiradentes, 111 – Bairro Centro, Indaial – CEP 89130-000 – telefones 47-32815400 e 47-32815444 (periodicidade: anual em novembro);

10. **Fórum de Itajaí** – Rua Uruguai, 222 – Bairro Centro, Itajaí – CEP 88302-901 – telefones 47-33419340 e 47-33419300 (periodicidade: semestral em maio e novembro);

11. **Fórum de Itapema** – Rua 700, 270 – Bairro Várzea – Itapema – CEP 88220-000 – telefones 47-32688801 e 47-32688800 (periodicidade: anual em novembro);

12. **Fórum de Ituporanga** – Rua Vereador Joaquim Boing, s/n, Centro, Ituporanga CEP 88400-000 - telefones 47 35338100 e 47-35338117 (periodicidade: anual em novembro);

13. **Fórum de Navegantes** – Avenida Prefeito José Juvenal Mafra, 498, Bairro Centro – Navegantes – CEP 88375-000 – telefones 47-33429102 e 47-33429100 (periodicidade: semestral em junho e dezembro);

14. **Fórum de Pomerode** – Rua XV de Novembro, 700, Bairro Centro, Pomerode – CEP 89107-000 – telefones 47-33877400 e 47-33877412 (periodicidade: anual em novembro);

15. **Fórum de Porto Belo** – Rua Maurílio Manoel da Silva, nº 252, Bairro Perequê - Porto Belo – CEP 88210-000 – telefones 47-33697116 e 47-33697100 (periodicidade: anual em novembro);

16. **Fórum de Presidente Getúlio** – Rua Curt Hering, 14, Bairro Centro – Presidente Getúlio – CEP 89150-000 – telefones 47-33525002 e 47-33525000 (periodicidade: anual em novembro);

17. **Fórum Rio do Campo** – Rua 29 de dezembro, 34, Bairro Centro, Rio do Campo – CEP 89198-000 – telefones 47-35648900 e 47-35648902 (periodicidade: anual em novembro);

18. **Fórum Rio do Oeste** – Rua XV de Novembro, 1570, Bairro Centro, Rio do Oeste – CEP 89180-000 – telefones 47-35439316 e 47-35439317 (periodicidade: anual em novembro);

19. **Fórum de Rio do Sul** – Rua Dom Bosco, 820, Bairro Jardim América, Rio do Sul – CEP 89160-000 – telefone 47-35314700 (periodicidade: anual em novembro);

20. **Fórum de Taió** – Rua Expedicionário Rafael Busarello, 484, Centro, Taió - CEP 89190-000 - telefones 47-35628000 e 47-35628001 (periodicidade: anual em novembro);

21. **Fórum de Timbó** – Avenida Getúlio Vargas, 736, Bairro Centro – Timbó - CEP 89120-000 – telefones 47-32811706 e 47-32811700 (periodicidade: anual em novembro);

22. **Fórum de Trombudo Central** – Rua Emílio Graubner, 300, Bairro Vila Nova, Trombudo Central – CEP 89176-000 - telefones 47-35448100 e 47-35448116 (periodicidade: anual em novembro).